



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 012/REITORIA/2022

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS NA UERJ – PROTEC, ALÉM DE CONFERIR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o incentivo às atividades técnico-administrativas representa importante mecanismo na política de valorização dos profissionais da Universidade;

CONSIDERANDO que investir na qualidade das ações desenvolvidas pelos técnicos constitui uma política de valorização e reconhecimento da Universidade;

CONSIDERANDO a relevância de ampliar a articulação do trabalho técnico voltado à melhoria dos processos institucionais, inclusive com capacidade de potencializar as ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo às atividades técnico-administrativas na UERJ (PROTEC) com o objetivo de valorizar os técnico-administrativos na UERJ, mediante a concessão de bolsa de apoio à implementação de projetos de trabalho que promovam soluções inovadoras às atividades acadêmicas ou administrativas desenvolvidas na universidade e que articulem intervenção técnica à prática profissional dos técnico-administrativos, como definida nos termos deste AEDA.

Art. 2º O número de vagas para o PROTEC será definido, anualmente, pelo Reitor, ouvido o Comitê Avaliador do PROTEC, observada a existência de dotação orçamentária.

Art. 3º A seleção para as vagas do PROTEC acontecerá por meio de edital elaborado e divulgado anualmente pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP).

Art. 4º Para cada projeto de trabalho aprovado serão oferecidas uma bolsa para o coordenador técnico-administrativo do projeto (Bolsa Coordenador PROTEC) e até 3 (três) bolsas para técnicos-administrativos (Bolsa PROTEC).

§ 1º A Bolsa Coordenador PROTEC será no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e a Bolsa PROTEC será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º As bolsas de que trata o parágrafo anterior serão recebidas exclusivamente durante o período de permanência do técnico-administrativo no Programa PROTEC e em hipótese alguma será incorporada ao salário.

Art. 5º A concessão de bolsas PROTEC e bolsa coordenador PROTEC será mensal, e terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, durante a execução do projeto, não sendo permitida sua renovação antes do interstício de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O valor da Bolsa Coordenador PROTEC será equivalente ao praticado para Coordenador de Projeto do Prodocência e o valor da Bolsa PROTEC acompanhará os reajustes praticados considerando os percentuais.

Art. 6º Pode se candidatar ao Programa PROTEC todo técnico-administrativo do quadro efetivo da UERJ, em regime de carga horária integral, conforme estabelecido para cada cargo.

Art. 7º Não poderão candidatar-se ao PROTEC ou serem indicados à Bolsa PROTEC:

- I. Servidores que integrem o Comitê Avaliador do PROTEC no mesmo ano da candidatura do projeto;
- II. Servidores que estejam recebendo Bolsa Coordenador PROTEC, Bolsa PROTEC, Bolsa Prodocência ou Bolsa Prociência;
- III. Servidores que tenham sido responsabilizados em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ou ainda no aguardo de julgamento;
- IV. Servidores em estágio probatório;
- V. Servidores que estejam cedidos a outros órgãos ou afastados em qualquer tipo de licença;
- V. Servidores que tenham solicitado redução de carga horária.

Art. 8º No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar seu projeto de trabalho, indicar o setor onde este será implementado, enviar seu currículo e dos demais participantes, além de documentação comprobatória, de acordo com o estabelecido no Edital do Programa.

Art. 9º A participação no Programa PROTEC dar-se-á mediante processo seletivo, sob coordenação geral do Comitê Avaliador do PROTEC, de acordo com o estabelecido no Edital.

Art. 10 A avaliação das candidaturas será realizada pelo Comitê Avaliador do PROTEC, que será constituído pelos seguintes integrantes:

- I. O(a) Pró-reitor(a) e dois servidores técnico-administrativos da Pró-reitoria de Graduação;
- II. O(a) Pró-reitor(a) e dois servidores técnico-administrativos da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- III. O(a) Pró-reitor(a) e dois servidores técnico-administrativos da Pró-reitoria de Extensão e Cultura;
- IV. O(a) Pró-reitor(a) e dois servidores técnico-administrativos da Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis;
- V. O(a) Pró-reitor(a) e dois servidores técnico-administrativos da Pró-reitoria de Saúde;
- VI. O(a) Superintendente e dois servidores técnico-administrativos da Superintendência de Gestão de Pessoas;
- VII. Os Diretores dos Centros setoriais e três servidores técnico-administrativos indicados em cada um dos centros;
- VIII. Os representantes técnico-administrativos eleitos para o Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão.

§ 1º A listagem final da pontuação em ordem decrescente será elaborada pelo Comitê Avaliador do PROTEC, conforme as regras estabelecidas por Edital.

§ 2º No caso de empate, terá primazia o candidato que obtiver maior tempo de serviço dedicado à UERJ, seguida de maior pontuação de currículo de acordo com o Edital.

Art. 11 O processo de homologação dos resultados será realizado pelo Comitê Avaliador do PROTEC.

Art.12 O técnico-administrativo coordenador do projeto deverá apresentar um relatório de desenvolvimento na metade do prazo do cronograma do projeto de trabalho e um relatório final, cujos modelos serão disponibilizados pelo Comitê Avaliador do PROTEC.

Art. 13 O produto desenvolvido deverá ser entregue à UERJ com todos os direitos de uso, apresentado à Unidade para a qual foi proposto o projeto de trabalho e deverá ser validado pela Chefia da Unidade, através de formulário disponibilizado pelo Comitê Avaliador do PROTEC.

§ 1º A validação do produto pela Chefia da Unidade e a aprovação do relatório final Comitê Avaliador do PROTEC resultarão no encerramento do projeto de trabalho.

§ 2º Quaisquer divergências com relação à entrega do produto serão resolvidas pelo Comitê Avaliador do PROTEC.

§ 3º Os produtos finais gerados pelos projetos PROTEC deverão ser submetidos à análise para registro de patente pelo InovUerj.

Art. 14 Além do produto definido no escopo do projeto, o técnico-administrativo coordenador do projeto deverá, quando for o caso, produzir e disponibilizar material didático/profissional de forma a possibilitar o treinamento e capacitação de servidores para atuarem na área de conhecimento do projeto proposto.

Parágrafo único - A proposta de treinamento e capacitação de servidores para atuarem na área de conhecimento do projeto deverá constar no projeto proposto a ser avaliado como um dos requisitos para pontuação nos critérios estabelecidos em Edital.

Art.15 Os proponentes beneficiários da modalidade de bolsa de coordenador de projeto ficam obrigados a executar o projeto submetido ao Edital lançado e aprovado ao longo de todo o período de sua vigência.

Art.16 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao Comitê Avaliador do PROTEC pelo coordenador do projeto, acompanhada da devida justificativa, que deve ser autorizada antes de sua efetivação.

Art.17 A solicitação de interrupção da bolsa, em qualquer modalidade, deverá ser enviada até 30 (trinta) dias antes do início da interrupção e será apreciada pelo Comitê Avaliador do PROTEC.

Art. 18 Os técnicos-administrativos incluídos no Programa PROTEC não poderão solicitar afastamento, exceto nos casos de afastamento por licença médica, missão de trabalho no exterior aprovado pela UERJ, licença maternidade e/ou para acompanhamento de familiar doente, concedidas pela SGP.

Parágrafo único – Nos casos do *caput* deste artigo, a bolsa do técnico-administrativo será mantida até o final do período para o qual foi aprovado e incluído no Programa PROTEC.

Art.19 Os técnicos-administrativos incluídos no Programa PROTEC que solicitarem redução de carga horária perderão a bolsa a partir da data da concessão da redução de carga horária.

Parágrafo único – Caberá ao Comitê Avaliador do PROTEC avaliar a viabilidade da continuidade do projeto com os demais integrantes e, se necessário, com a substituição do coordenador e/ou de integrantes, observados os prazos do artigo 5º.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Avaliador do PROTEC.

Art. 21 Este AEDA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, durante a vigência deste Programa.

UERJ, 10 de fevereiro de 2022.

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor

Rio de Janeiro, 11 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 14/02/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28605496** e o código CRC **23746890**.



Referência: Processo nº SEI-260007/004837/2022

SEI nº 28605496

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>